

000436

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi (SE), 03 de Novembro de 2022.

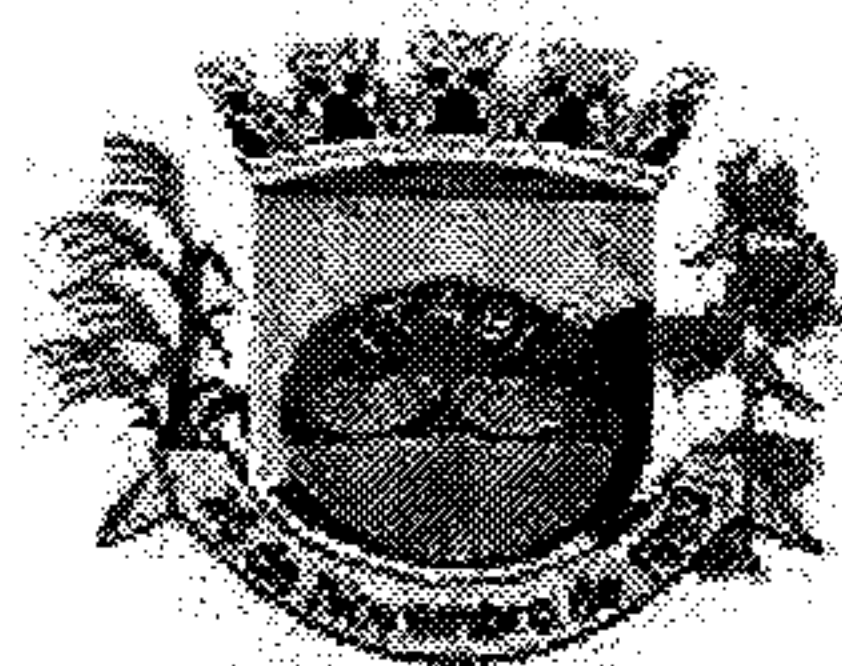
Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde
07/11/2022

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o aditamento do contrato nº 16/2022 de 03 de Novembro de 2022, celebrado com a empresa **CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54**, localizada à Rua Prof. Rosa Faria, nº 99, Cep: 49.041.020, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE, cujo objetivo é contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, ao planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu a necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a qualidade dos serviços que vem sendo prestado;

CONSIDERANDO, que o aditivo ao contrato supra citado, destina-se a atender as necessidades vigentes de divulgação e informação à comunidade local, dos serviços a serem desenvolvidos pela secretaria, como também serve de meio de informação educacional visando a efetiva execução das atividades prestadas a população em geral e



000037

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

divulgação de serviços ofertados por essa secretaria em atenção a qualidade de vida dos munícipes.

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde, que já vem desenvolvendo um trabalho junto a secretaria envolvida para a divulgação de programas e serviços voltados a comunidade local.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessário aditiva a cláusula da vigência, visto ser um novo ano orçamentário.

CONSIDERANDO, que a realização de um novo processo licitatório, acarretaria interrupção dos serviços e conseqüentemente prejuízo ao erário por se tratar de serviços midiáticos que requerem um estudo mais técnico e aprofundado, deixando de ofertar a população as informações para acesso aos serviços prestados rotineiramente pelas secretarias municipais.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em todos os âmbitos ocorridos no país, observado, contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do contrato, art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Itabi/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 30 de Outubro de 2023.

WEBER WESLEY BRITO DE SÁ
Coordenador de Atenção Básica